



LEI Nº. 804/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2021 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 795, de 17 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei objetiva ampliar o limite para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária do Exercício de 2021 e alterar a redação do **art. 5º da Lei Municipal n.º 795, de 17 de dezembro de 2020.**

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da despesa autorizada, para reforço de dotações orçamentárias, com recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - A alínea "c" do inciso I do art.5º da Lei Municipal n.º 795, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

(...)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

(...)



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº. 804/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2021 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 795, de 17 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei objetiva ampliar o limite para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária do Exercício de 2021 e alterar a redação do **art. 5º da Lei Municipal n.º 795, de 17 de dezembro de 2020.**

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da despesa autorizada, para reforço de dotações orçamentárias, com recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º - A alínea "c" do inciso I do art.5º da Lei Municipal n.º 795, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

(...)

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

(...)



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2021.

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>